



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 651
DE 09 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado permanente, de composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJEST.

§1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo quanto à formulação da política municipal de turismo e à sua operacionalização.

§2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR rege-se por esta Lei, pelas normas internas que adotar e demais legislação que lhe for aplicável.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 651
DE 09 DE MAIO DE 2019**

área de turismo e atuar no controle social de políticas públicas nessa mesma área.

Art. 3º Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – promover a elaboração da política municipal de turismo, submetendo-a à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II – coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do Município;

III – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

IV – sugerir e orientar à Administração Municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do Município;

V – promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no Município;

VI – agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;

VII – captar ou promover a captação de recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;

VIII – assessorar a Administração Municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;

IX – desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N° 651
DE 09 DE MAIO DE 2019**

X – estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores;

XI – realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou para tratar de assuntos na área de turismo;

XII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais com o fim de assegurar a elaboração e a execução de programas e projetos na área de turismo;

XIII – aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;

XIV – exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é composto por 10 (dez) membros, aos quais é atribuído o tratamento de Conselheiro, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme adiante discriminado:

I – Representantes do Poder Público:

- a) o Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEMGP;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N° 651
DE 09 DE MAIO DE 2019**

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de gestores ou entidades da área turística, compreendendo os segmentos de comercialização de alimentos e bebidas, agentes de viagem, transporte turístico, organizadoras e promotoras de eventos, hotéis e pousadas;

b) 02 (dois) representantes de associações ou grupos culturais e/ou religiosos, rurais, ou de confecção de artesanato, em atuação no Município;

c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior em atuação no Município.

§1º Os membros do Conselho referidos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso I do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos representados.

§2º Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II do “caput” deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum especialmente convocado para essa finalidade.

§3º As entidades da sociedade civil que, se for o caso, forem eleitas no fórum referido no §2º deste artigo, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do COMTUR.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N° 651
DE 09 DE MAIO DE 2019**

§4° Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§5° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§6° Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

**CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 5° O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

Art. 6° O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deve contar com uma Secretaria-Geral, a ser exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJEST.

Art. 7° Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N° 651
DE 09 DE MAIO DE 2019**

Art. 8º As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 9º A atuação como membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

§1º Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, quando em efetivo exercício de suas funções, exclusivamente em objeto do serviço, devem ter suas despesas com transporte, estada e alimentação custeadas pelo Município na forma da legislação pertinente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10 As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJEST.

Art. 11 As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 651
DE 09 DE MAIO DE 2019**

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 09 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

**Macondes Luis Batista Santos Hipólito
Secretário Municipal da Juventude,
Esporte, Lazer e Turismo**

**Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração**

**Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo**